

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL nº 118/2017.**AMPLA CONCORRÊNCIA****Licitação Banco do Brasil nº 697574****1 PREÂMBULO**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse do Município de Maceió - AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, Processo n.º 6700.21521/2017, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Federais nos 5.504, 5.450/2005 e 8.538/2005, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica n.º. 003/2003 celebrado entre o Município de Maceió e o Banco do Brasil.
- 2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 2.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Anexo III Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - d) Anexo IV Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - e) Anexo V Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - f) Anexo VI Minuta do Contrato.

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços informatizados de gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e motos pertencentes ou que venham a ser incorporados a frota do Município de Maceió, abrangendo itens como troca de óleo, lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, alinhamento e balanceamento, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), acessórios, aplicação de películas em rede especializada, pintura, borracharia e vidraçaria, bem como o fornecimento de peças e componentes de reposição, sobressalentes e prestação de serviços, com utilização de tecnologia de cartão com gerenciamento eletrônico, com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

(transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para atendimento da frota de veículos e motos dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

- 3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 4.2 Abertura das propostas no **dia 01 de dezembro de 2017 às 09:00h**.
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços no **dia 01 de dezembro de 2017 às 11:00h**.
- 4.4 Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.5 **Local:** www.licitacoes-e.com.br

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.
- 5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame.
- 6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- 6.3.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 6.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Maceió;
- 6.3.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.4 A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colher as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 6.5 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 6.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa – COOP.
- 6.7 **É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**

7 DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 7.1.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.
- 7.2 A licitante **devidamente qualificada** poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 14h00, no protocolo da ARSER/CPL, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes nº 71 (antiga Rua da Praia) - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 – Fone: (82) 3315-3713 /3714/3715, ou por meio eletrônico através do e-mail: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.2.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
- 7.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

8 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Federal nº. 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou “Cooperativa” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP” ou “COOP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 8.2.1 A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em Lei.
- 8.3 Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP” ou “COOP”, na forma do subitem 8.2, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nas citadas leis.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá encaminhar proposta indicando **o valor global do lote**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.
- 9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 9.2 A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei.
- 9.3 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.
- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10 DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:
- 10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, e demais especificações, bem como a taxa de administração em valores e percentuais, conforme Anexo I deste Edital.
- 10.1.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos, como: seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.
- 10.1.3 Indicação da taxa de administração em percentual e algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último, em caso de divergência, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.
- 10.1.3.1 O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 10.1.4 O prazo para início da execução dos serviços será imediato, contados da publicação do Extrato da ATA de Registro de Preços.
- 10.1.5 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 10.1.6 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.
- 10.1.7 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 10.2 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.
- 10.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitações/ARSER, em horário das 08 às 14h:
- 11.1.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 11.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.2 No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 11.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.1.5 No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.1.2.1 Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica expedida pela Receita Federal;
- 11.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- 11.1.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.2.4 CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- 11.1.3.1 Documentos que comprovem Habilitação Técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:
 - a) Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante prestou satisfatoriamente os serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de manutenção veicular, por meio de cartão eletrônico. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os serviços.

11.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 11.1.4.1 Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial.
- 11.1.4.2 As empresas deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, calculados e informados pelo SICAF, ou através das seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = AC \div PC \geq 1$$

Os índices ILG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1.00;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 11.1.4.2.1 Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, na forma da Lei.
- 11.1.5 **Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**
- 11.1.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.
- 11.1.5.2 Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.
- 11.1.5.3 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.
- 11.2 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, no que couber.
- 11.2.1 Confirmado o registro da licitante no SICAF, esta apresentará tão somente os documentos referidos nos subitens 11.1.3, 11.1.4.1 e 11.1.5, no que couber.
- 11.2.2 As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação de que trata o subitem 11.1 deste edital.
- 11.3 As ME, EPP ou COOP deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.
- 11.5 Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.
- 11.6 A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.
- 11.7 Para as certidões que não possuam previsão expressa de validade ser-lhe-á atribuído o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

12 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes nem ao pregoeiro.
- 12.6 Os lances formulados deverão indicar preço total do lote onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 12.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 12.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.9 Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada lote da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.10 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 12.11 Após a etapa de lances para lote(s) referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 12.11.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 12.11.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.11.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
- 12.11.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercitar tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 12.11.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.12 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.
- 12.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente.
- 12.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema eletrônico informará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e o pregoeiro poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.15 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13 DO JULGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO (TAXA)**, observados os prazos para fornecimento, especificações do objeto e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado à Diretoria de Licitações – Gerência de Licitações, no endereço constante do item 7.
- 13.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 13.4 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.
- 13.5 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 13.6 **Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15/03/2010, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça –CNJ.**
- 13.7 No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
 - 13.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.8 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto.
- 13.9 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

14 DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em “Recurso”, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar, por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- escrito, as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados à Diretoria Especial de Licitações, no endereço **citado no item 7**, local onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
 - 14.3 A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.
 - 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
 - 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.
 - 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria Especial de Licitações, no endereço informado no item 7.
 - 14.8 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 15.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 15.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16 DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A licitante vencedora do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, e será convocada oficialmente para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 16.1.1 A recusa injustificada em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades, conforme disposto no § único do Art. 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, autorizando a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.2 Será(ão) incluído(s), na respectiva ata, o registro da(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar os produtos com os preços iguais a da licitante vencedora na sequência de classificação do certame, a qual deverá ser respeitada nas contratações.
 - 16.2.1 O registro de que trata o subitem 16.2, tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
 - 16.2.2 A licitante que tiver intenção de fazer parte do cadastro de reserva, nas mesmas condições do vencedor, deverá registrar essa intenção no chat do sistema www.licitacoes-e.com.br do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da declaração do vencedor e enviar sua proposta para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, acompanhada do SICAF e documentos relacionados no item 11. A licitante que não possuir SICAF deverá enviar os documentos constantes dos art.s 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

- 16.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Detentor da Ata em igualdade de condições.
- 16.4 As estimativas de valores com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017.
 - 16.4.1 O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 16.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 16.5.1 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 16.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

17 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O prazo para adjudicatária assinar o respectivo Termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
- 17.2 O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora;
- 17.3 Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;
- 17.4 A contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 17.5 A não-regularização de documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.6 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

18.1 As condições de execução dos serviços estão descritas na **Cláusula Quarta da minuta do Contrato** e seus Anexos.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento estão descritas na **Cláusula Décima da minuta do Contrato**.

20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**20.1 Da Administração:**

20.1.1 Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para celebrar a Ata de Registro de Preços.

20.1.2 Convocar a beneficiária da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de sua validade, para assinar o termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

20.2 Da Adjudicatária:

20.2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da convocação para sua formalização.

20.2.2 Assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

20.3 As demais condições estão descritas na **Cláusula Sétima da minuta do Contrato e seus Anexos**.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

21.1.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração

21.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

21.1.3 multa de 5% (cinco por cento);

21.1.4 multa de 20% (dez por cento);

21.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

21.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

21.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

21.2.1 Atraso quanto à assinatura da ARP/Contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens "21.1.1" e "21.1.2" (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);

21.2.2 Não assinar a ARP/Contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não mantiver a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem "21.1.4" (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou "21.1.5";

21.2.3 Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens "21.1.4" (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e "21.1.6";

21.2.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 21.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 21.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 21.5 As penalidades fixadas no subitem 21.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 21.5.1 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 A fiscalização e o acompanhamento estão descritas na **Cláusula Oitava** da Minuta do Contrato e seus anexos.

23 DO REAJUSTE

- 23.1 As condições de reajuste estão descritas no item 11 da Minuta da Ata e na **Cláusula Dezesseis** da Minuta do Contrato e seus anexos.

24 DO REMANEJAMENTO

- 24.1 As condições de remanejamento estão descritas na **Cláusula Treze** da Minuta da Ata, anexo V deste edital.

25 DA RESCISÃO

- 25.1 As condições de rescisão estão descritas no item 13 da Minuta da Ata e na **Cláusula Quinze** da Minuta do Contrato e seus anexos.

26 DA GARANTIA

- 26.1 As condições de garantia estão descritas no item da Minuta da Ata na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato e seus anexos.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão, de acordo com o art. 26 § 3º do Decreto Federal 5.450/2005.
- 27.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 27.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.4 **A critério do(a) Pregoeiro(a) a licitação poderá ocorrer em lotes simultâneos.**

28 DO FORO

- 28.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 13 de novembro de 2017

Divanilda Guedes de Farias

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL nº 118/2017.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e motos, com a utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para atendimento da frota de veículos e motos dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações deste termo de referência e seus anexos.
- 1.2 Trata-se de serviço continuado, uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.10 Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592.
- 2.2 No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da administração pública Municipal.
- 2.3 Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
- 2.4 A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
- 2.5 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
- 2.6 A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
- 2.7 A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

2.8 A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.

2.9 Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto Municipal nº 7.496 de 11 de abril de 2013, destaca-se:

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução de volume de estoque;
- Redução do número de licitações;
- Redução dos custos de processamento de licitação;
- Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
- Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

2.10 Nesse sentido, visando atender a demanda interna dos Órgãos e Entidades municipais, foi mapeada demanda aos serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e motos pertencentes a frota do Município de Maceió.

2.11 Justifica-se a contratação dos serviços em face da necessidade de conservação da frota oficial em perfeito funcionamento, de modo a atender as necessidades dos Órgãos e Entidades municipais.

2.12 O uso do cartão proporciona maior racionalização na manutenção da frota, na medida em que os veículos poderão ser encaminhados a qualquer dos estabelecimentos credenciados, ao contrário do que ocorria antigamente, em que a manutenção de toda a frota era feita, em Maceió, por apenas uma oficina, para atender todos os órgãos do Município.

3 DOS ANEXOS

3.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO A – QUADRO DA FROTA OFICIAL

ANEXO B - ESTIMATIVA DE GASTOS;

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA.

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.2 A escolha em uma única empresa vencedora se justifica pela dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização dos serviços e gestão da Ata de Registro de Preços e pela inexistência de prejuízo ao caráter competitivo do certame e pela inoportunidade da contratação de múltiplos licitantes.

4.3 Além disso, optou-se por realizar a licitação em único lote, em virtude de agregar mais valor ao objeto licitado, facilitando o gerenciamento e acirrando a disputa, revertendo-se o resultado em economia para a Administração Pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.
- 5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho.
- 6.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de **2% (dois por cento)** do que se encontra registrado para cada órgão;
- 6.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem no gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e motos pertencentes ou que venham a ser incorporados a frota do Município de Maceió, abrangendo itens como troca de óleo, lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, alinhamento e balanceamento, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), acessórios, aplicação de películas em rede especializada, pintura, borracharia e vidraçaria, bem como o fornecimento de peças e componentes de reposição e sobressalentes, com utilização de tecnologia de cartão com gerenciamento eletrônico.

7 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 DO CONTROLE GERENCIAL DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 7.1.1 Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária para os veículos em garantia, os demais poderão ser reparados em oficinas da rede de empresas credenciadas da contratada, desde que tenha a aprovação e autorização da Instituição.
- 7.1.2 A implantação do sistema de gerenciamento da manutenção dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema.
- 7.1.3 A reposição de peças deve ser realizada utilizando-se peças genuínas ou originais e devem ser controlados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos com os veículos, atendendo às condições e exigências tecnológicas estabelecidas neste instrumento, conforme a seguir:
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
 - Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;
 - Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão ou chip para cada veículo;
 - Processamento dos dados de quilometragem, custos – estes separando o relativo aos serviços daqueles relativos a peças/acessórios – identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana;
 - Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios periódicos pela Internet.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

7.2 DO SISTEMA DE CONTROLE

- 7.2.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis solicitados pela Contratante;
- 7.2.2 Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relatório dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
 - b) Relatório do histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - c) Relatório de quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
 - d) Relatório do histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
 - e) Relatório do histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - f) Relatório do preço pago pelas peças/acessórios fornecidos e serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, de forma separada (materiais e serviços) e em conjunto;
 - g) Relatório com descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - h) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;
 - i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período;
- 7.2.3 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;
- 7.2.4 O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB - on-line, em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção, com base nos parâmetros operacionais da frota definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações;
- 7.2.5 O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: Serviços Liberados; Valor/Qtd do Serviço; Horas entre transações; Quantidade de transações por veículo; Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel;
- 7.2.6 A CONTRATADA deve oferecer medidas de contingência em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 7.2.7 O sistema deverá possibilitar o fracionamento da verba total prevista para o contrato, considerando o prazo total, em meses, previsto para o contrato, mais a sobra do mês anterior (nos meses seguintes ao início do contrato), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais.

7.3 DO SERVIÇO DE AUTOGESTÃO DA MANUTENÇÃO

- 7.3.1 O serviço de autogestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela CONTRATADA, compreendendo o atendimento à orçamentação dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 7.3.2 Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- 7.3.3 Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela Internet;
- 7.3.4 As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida, abrangendo, principalmente, veículos em garantia de fábrica;
- 7.3.5 Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail);
- 7.3.6 Os avisos para análise/aprovação das cotações/ordem de serviços solicitados devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail);
- 7.3.7 A captura dos dados dos veículos e dos condutores deve ser feita através de cartão com tarja magnética e via rede telefônica;
- 7.3.8 Os cartões magnéticos e/ ou chips devem ser para identificação dos veículos e os condutores devem ser identificados através de senha individual;
- 7.3.9 O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;
- 7.3.10 O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

7.4 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

- 7.4.1 A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, em Maceió, devendo atender os seguintes requisitos:
 - a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
 - b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;
 - c) Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar Concessionárias Autorizadas para a execução dos serviços. Em havendo mais de uma na região de localização de Maceió, será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia;
- 7.4.2 Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota dos veículos da CONTRATANTE, a empresa a compor a rede credenciada da CONTRATADA, deve dispor dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados:
 - a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet que possibilite a operacionalização dos serviços por meio do sistema;
 - b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
 - c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
 - d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
 - f) Dispor de serviços de guincho necessário para rebocar veículo com problema elétrico, eletrônico ou mecânico ou outro qualquer que o impeça de trafegar por si só.

7.5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS OFICINAS CREDENCIADAS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 7.5.1 As oficinas credenciadas deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 7.5.2 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- 7.5.3 Após a prestação dos serviços, os veículos deverão ser entregues limpos, devendo ser realizada a lavagem geral (compreende lavagem interna e externa com produtos adequados, inclusive com aplicação de cera na lataria e o respectivo polimento).
- 7.5.4 Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;
- 7.5.5 Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da contratante;
- 7.5.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante;
- 7.5.7 Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação de cada unidade descentralizada;
 - 7.5.7.1 O valor ofertado para as peças deve ter como limite o preço referencial das concessionárias;
 - 7.5.7.1.1 O orçamento deve ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
 - 7.5.7.1.2 O órgão requisitante terá o prazo máximo de 03 (três) dias para aprovação do orçamento após o seu recebimento.
- 7.5.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 7.5.9 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do SETOR RESPONSÁVEL DE cada órgão do Município;
- 7.5.10 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da Contratante;
- 7.5.11 Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;
- 7.5.12 Manter os veículos encaminhados para realização de serviços em instalações cobertas, fechadas, protegidas de chuva, sol, vento e outros intempéries, com segurança 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a preservação do bem público;
- 7.5.13 Quando necessário a realização de testes de rua nos veículos, identificá-los com letreiro ou adesivo em local visível, indicando que o mesmo encontra-se em teste;
- 7.5.14 Para a realização dos testes externos a empresa deverá solicitar previamente a autorização do órgão requisitante;
- 7.5.15 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndio, recomendados pelas Leis vigentes, no local de acomodação dos veículos.
- 7.5.16 Enviar à unidade requisitante, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 7.5.17 Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Setor competente;
- 7.5.18 Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- 7.5.19 Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de Gerenciamento de Frota de Veículos, devidamente selecionada por competente procedimento licitatório.
- 8.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste documento;
- 8.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente dos relativos ao reparo dos veículos, fornecimento de peças e acessórios, a serem executados por concessionária ou oficina credenciada pela Contratada;
- 8.4 A subcontratada somente poderá executar os serviços que tenham sido autorizados formal e previamente pela contratante;
- 8.5 Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9 DA ENTREGA DOS CARTÕES E TREINAMENTO

- 9.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.
- 9.2 A CONTRATADA realizará treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota de usuários.

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 As licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante prestou satisfatoriamente os serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de manutenção veicular, por meio de cartão eletrônico.

11 GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 11.1 O prazo de garantia das peças deverá ser de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante das mesmas;
- 11.2 O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do veículo à CONTRATANTE.
- 11.3 A garantia dos materiais (peças) e serviços será comprovada através do fornecimento da respectiva nota fiscal de execução da manutenção, pelo estabelecimento da rede credenciada.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- a) Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;
- b) Manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios Gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos da contratante ou a seu serviço;
- c) Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- d) Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de Informações de frota para cada veículo;
- e) Manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para a contratante;
- f) Manter rede de estabelecimentos credenciados prontos e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários em Maceió, de acordo com as necessidades do Município de Maceió;
- g) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo Comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável, e que viabilize o pagamento pela manutenção no estabelecimento por meio de cartão magnético;
- h) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
- i) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Setor responsável, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
- j) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- k) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- l) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via WEB ou de correspondência encaminhada ao Setor da contratante;
- m) **Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores à vista de peças e serviços praticados no mercado;**
- n) Substituir no prazo máximo de dez (10) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, após comunicado o fato pela contratante, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;
- o) Fornecer os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- p) Treinar todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- q) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
- r) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços;
- s) Não transferir, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, mediante prévia comunicação à contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- t) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- u) Possuir, nos municípios onde a CONTRATANTE mantém unidade, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais das suas frotas;
- v) Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
- w) Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- x) Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá ampliar e disponibilizar a rede oficinas credenciadas, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- y) Apresentar as notas fiscais ao fiscal do contrato após o término do mês da prestação dos serviços, com discriminação do valor total dos serviços e materiais, da taxa de administração incidente, quando negativa com o desconto no valor total da nota fiscal, do número do contrato, da nota de empenho e do processo de pagamento, bem como os dados bancários do contratado;**
- z) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- aa) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- bb) Garantir a continuidade do serviço tratado no presente Termo de Referência;
- cc) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2 DA CONTRATANTE:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.
- b) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- c) Designar o Gestor da ARP e do Contrato.
- d) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- e) Fiscalizar o regular cumprimento do contrato;
- f) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- g) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os contratados, e efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- h) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da Contratante;
- i) Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- Tipo da frota (própria, terceiros, locada, autorizada judicialmente, etc);
 - Placa;
 - Chassi;
 - Marca;
 - Tipo;
 - Motorização;
 - Capacidade de carga;
 - Combustível (gasolina, diesel, álcool);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- Lotação – Órgão / código do centro de custos;
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
 - Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- j) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de setores;
- k) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo;
- l) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 05 dias após o cancelamento do cartão;
- m) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;
- n) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- o) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- p) **Requisitar, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, e autorizar a execução na oficina com o menor orçamento;**
- q) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- r) Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato;
- s) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

13 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 13.1 O Anexo C mostra a planilha que poderá ser utilizada como modelo de proposta;
- 13.2 A participação no certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, independente de declaração expressa do licitante;
- 13.3 Nos preços ofertados já deverão estar consignados e inclusos os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 13.4 **O valor da proposta deverá compreender o valor do consumo estimado acrescido da respectiva taxa de administração cobrada pelo particular.**
- 13.5 **Percentual da taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas decimais**
- 13.6 **Poderá ser ofertada taxa de administração negativa.**
- 13.7 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL** apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço.

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do contrato a ser assinado, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 14.3 Exigir e analisar a qualidade e conformidade dos materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos indicados na relação fornecida pelo contratado, observada a proposta da empresa e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 14.4 Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela CONTRATADA para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;
- 14.5 Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços, quando tivermos algum veículo executando serviços de reparos;
- 14.6 Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- 14.7 Solicitar eventuais substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;
- 14.8 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- 14.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências, verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.10 Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- 14.11 Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução;
- 14.12 Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, agindo preventiva e corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público;
- 14.13 Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado pela Contratante, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento de pagamento, recibo e nota fiscal/fatura, que serão devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 15.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 15.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 15.4 Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada.
- 15.5 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.
- 15.6 O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

16 DO REAJUSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

16.1 O percentual da taxa de administração não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

17 DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

- 17.1 O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 17.2 As estimativas de valores previstos para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 17.3 O remanejamento de que trata o art. 17.2 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 17.4 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.492, de 11 de Abril de 2013
- 17.5 A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada na Rua Pedro Monteiro, 47 - CEP: 57020-380, Telefone (82) 3315-7336/7327/7323.
- 17.6 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 17.7 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

18 DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 18.2 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 18.3 Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.
- 18.4 A licitante vencedora manterá durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

19 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

- 19.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termo do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 **A empresa Contratada deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil, contados da assinatura do respectivo contrato.**
- 19.3 O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente testado e aprovado pelo setor competente do Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

20 DO ADITAMENTO:

20.1 As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente Contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

21 DAS SANÇÕES

21.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Moratória de 1% (um por cento), sobre o valor mensal estimado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, no descumprimento das seguintes hipóteses:
 - b.1) manter *software* de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos da contratante ou a seu serviço;
 - b.2) manter *softwares* operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
 - b.3) manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações de frota para cada veículo;
 - b.4) manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para a contratante;
 - b.5) manter rede de estabelecimentos credenciados pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários em Maceió, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
 - b.6) manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável, e que viabilize o pagamento pela manutenção no estabelecimento por meio de cartão magnético;
 - b.7) disponibilizar cartões de identificação do usuário com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
 - b.8) disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo setor competente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
 - b.9) atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
 - b.10) manter todas as condições de habilitação;
 - b.11) manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
 - b.12) atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de *e-mail*, via WEB ou de correspondência encaminhada ao setor competente da contratante;
 - b.13) garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista;
 - b.14) substituir no prazo máximo de dez (10) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no *chip* ou no cartão eletrônico, após comunicado o fato pela contratante, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;
 - b.15) fornecer os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- b.16) treinar todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
 - b.17) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
 - b.18) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços;
 - b.19) não transferir, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e *softwares*, mediante prévia comunicação à contratante;
 - b.20) apresentar as notas fiscais ao fiscal do contrato após o término do mês da prestação dos serviços, com discriminação do valor total dos serviços e materiais, da taxa de administração incidente, quando negativa com o desconto no valor total da nota fiscal, do número do contrato, da nota de empenho e do processo de pagamento, bem como os dados bancários do contratado;
 - b.21) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
 - b.22) Apresentar, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS e Fazenda Nacional.
 - c) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em virtude de atraso superior a 10 (dez) dias nas hipóteses previstas no item 21.1 b);
 - d) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - e) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 21.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 21.4 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 20.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 21.5 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” no subitem 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “c” do mesmo subitem.
- 21.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 21.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 21.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 21.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 21.10 O prazo previsto no item 20.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 21.11 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 21.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 21.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 21.14 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 22.1 O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 22.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do email gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-7336/7327/7323.

Maceió, 30 de Maio de 2017.

Elizame Guedes Evangelista
Gerente de Planejamento e Contratações/ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

ANEXO I - A

VALORES DE GASTOS EXERCÍCIO 2016 MANUTENÇÃO DA FROTA

1 - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e motos**, para atendimento da frota do Município de Maceió, com a utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para atendimento da frota de veículos e motos dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	GASTOS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO	R\$ 44.059,13	R\$ 528.709,60
02	GASTOS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 86.935,66	R\$ 1.043.227,95
03	GASTOS COM LUBRIFICANTES	R\$ 8.966,83	R\$ 107.602,00
	TOTAL GERAL	R\$ 139.961,63	R\$ 1.679.539,55
*Os valores a serem lançados na proposta inicial será o Valor Total Anual e Taxa de Administração estimada R\$ 1.679.707,51 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos).			

Maceió, 30 de maio de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

ANEXO I - B

RELAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS POR SECRETARIA			
ÓRGÃO	CARROS / MODELO	ANO	PLACA
GABINETE DE GOVERNANÇA	GOL 1.0	2006/2007	MUN-7801
SEMSC	GOL	2006/2006	MVI 3663
	KOMBI	2006/2006	MVI 3563
	KOMBI	2006/2006	MVK 1483
	KOMBI	2003/2004	MVJ 0371
	PEUGEOT/FURGÃO	2008/2008	NLZ 8230
	GM /BLAZER ADVANTAGE	2009/2009	HLT 1320
	GM /BLAZER ADVANTAGE	2009/2009	HLT 1321
	GM /BLAZER ADVANTAGE	2009/2009	HLT 1370
	GM /BLAZER ADVANTAGE	2009/2009	HLT 1373
	RENAULT / LOGAN	2007/2007	MVG 3485
	FIAT / PALIO	2011/2011	NMO 6726
	FIAT / UNO	2005/2006	MVI 4427
	FIAT / UNO	2005/2006	MVI 3667
	FIAT / STRADA	2005/2006	MUW 4981
	FORD/ CAMINHÃO	2003/2003	MUW 3746
GABINETE DO VICE- PREFEITO	GOL GLV		NMA 9642
SEMAS	PÁLIO ATTRACTIV	2010/2011	NMG – 7929
	PÁLIO ATTRACTIV	2010/2011	NMJ – 0229
	PÁLIO ATTRACTIV	2010/2011	NMG – 7909
	PÁLIO ATTRACTIV	2010/2011	NMJ – 0199
	PÁLIO ATTRACTIV	2010/2011	NMJ – 0259
	PÁLIO ATTRACTIV	2010/2011	NMG – 7889
	PÁLIO ATTRACTIV	2010/2011	NMJ – 0209
	PALIO FIRE	2009/2010	NME – 6567
	PALIO FIRE	2008/2009	NME – 6557
	PÁLIO FIRE	2009/2010	NME – 7617
	PALIO FIRE	2009/2010	NME – 7657
	PALIO FIRE	2009/2010	NME – 6537
	PALIO ATTRACTIV	2010/2011	NMG – 7879
	PALIO ATTRACTIV	2012/2013	OHE – 0454
	PALIO ATTRACTIV	2012/2013	OHE – 0814
PALIO ATTRACTIV	2012/2013	OHE – 0824	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

	PALIO ATTRACTIV	2012/2013	OHE – 0514
	PALIO ATTRACTIV	2012/2013	OHE – 0724
	UNO MILLE	2008/2009	NLZ – 7941
	UNO MILLE	2008/2009	NLZ – 7931
	UNO MILLE	2008/2009	NLZ – 7951
	PEUGEOT/VAN	2009	NLZ – 7491
	PEUGEOT/VAN	2009	NLZ – 7501
	PEUGEOT/VAN	2009	NLZ – 7511
SECOM	PÁLIO	2011	NMO-2678
SEMDS	CELTA	2007/2008	MUX-5554
	DOBLÔ	2008/2008	MVF-9333
	BUGGY	2007/2008	KJU-4067
	KOMBI	1995/1995	MUO-8075
	TRATOR		
	DUCATO	2015/2015	OXN-7356
	RANGER	2014/2015	ORD-2433
	SAVEIRO	2005/2005	MVG-4266
	S-10	2010/2010	NMB-0638
SEMED	VAN PEUGEOT - BOXER	2011/2012	OHG-9980
	VAN PEUGEOT - BOXER	2011/2013	OHG-9670
SEMEC	PEUGEOT/BOXER	2012	NMO-8237
	PEUGEOT/BOXER	2012	NMO-8267
	CORSA	2012	OHI-3645
	MONTANA	2012	NMO-3858
SEMGE	GOL	2005/2006	MVH-1643
	KOMBI	2006/2006	MVK-1403
SIMA	F-4000	2002	MUY - 8947
	F-4000	2002	MUY - 8867
	F-14000	1996	IF2 - 6451
SEMTUR	CORSAR CLASSIC LIFE	2009	NMA4048
SEDET	DOBLO	2010	NMB-7898
	RANGER	2014/2015	ORD-2433
	BUGGY	2007/2008	KJU 4067
SMS	SPRINT	2009/2010	NMC-7748
	SPRINT	2009/2010	NMC-7758
	SPRINT	2009/2010	NME-6397
	SPRINT	2009/2010	NME-8197
	SPRINT	2009/2010	NMC-7678
	RENAULT	2010/2011	EKL-9522
	DUCATO	2004/2004	MUU-4764
	JIPE	1998/1998	MUO-5661
	S-10	2004/2005	MVA-5608
	S-10	2007/2008	MVG-0575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

	SHINERAY	2013/2014	Não informado
	RANGER	2008/2008	NLZ-1547
	SPRINT	2009/2010	NMC-0218
	GOL	2006/2007	MVC-3727
	SHINERAY	2013/2014	ORE-4636
	SPRINT	2009/2009	NMC-5288
	SPRINT	2009/2010	NMC-5238
	SPRINT	2009/2010	NMC-0218
	SHINERAY	2013/2014	ORE-3826
	JUMPER	2014/2014	QLB-1931
	JUMPER	2012/2013	ORG-1574
	RANGER	2011/2011	NMH-7837
	RANGER	2011/2011	NML-1577
	RANGER	2008/2008	NLZ-1547
	RANGER	1999/2000	MUV-3911
	GOL	2006/2007	MVC-3717
	GOL	2006/2007	MVC-3727
	GOL	2016/2017	QLH-0509
	GOL	2016/2017	QLH-0519
SEMTABES	PALIO	2011	NMO-6716
ÓRGÃO	MOTOS/ MODELO	ANO	PLACA
GABINETE DO PREFEITO	CG125 FAN	2008 SAN	MVK-2906
	SUZUKI YES	2008 YES	NLV-8032
SEMISC	HONDA / CG 125	2010/2011	NML0960
	HONDA /CG 150 FAN	2014/2014	ORH 0107
PGM	HONDA / CG 125	2012	OHD-4717
	HONDA / CG 125	2012	OHD-4777
	HONDA / CG 125	2012	OHD-4737
SEMDS	Modelo Não Informado	2015/2015	ORJ-6024
	Modelo Não Informado	2009/2010	NMD-7127
	Modelo Não Informado	2014/2014	ORD-3043
SEMEC	HONDA / CG 125	2012	OHB-2384
	HONDA / CG 125	2012	OHB-2394
SMS	KAZINSK	2012/2013	ORE-4364
SEMGE	Modelo Não Informado	2007/2007	MVG-5412
	Modelo Não Informado	2003/2003	MUW-0686
SEDET	HONDA	2009/2010	NRD-7127
SEMTABES	HONDA/CG 125	2010	NML -0960
ÓRGÃO	MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES	ANO	PLACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

SEMASC	MARCOPOLO/ ÔNIBUS	2007/2007	MVG 8105
SEMAS	ÔNIBUS	2007/2008	NLV-4363
SEMED	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2012/2013	OHH-8476
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0814
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-3716
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0725
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2014	QLA-0300
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2014	QLA-0290
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2014	QLA-280
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0755
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0824
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-3756
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-1395
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-3746
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLC-8117
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-1385
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0844
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2014	ORF-5703
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-3726
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0834
MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2014	ORF-5693	
MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2014	ORF-5683	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0735
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0745
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0504
	MICRO-ÔNIBUS/IVECO - CITYCLASS	2015	QLA-0514
	ÔNIBUS WOLKSWAGEN - ALFA12000	2005	MVK-3407
SMS	CAMINHÃO FORD CARGO	2011/2012	OHH-1055
ÓRGÃO	OUTROS VEÍCULOS	ANO	PLACA
SEMDS	LANCHA		
	JET SKI		
	JET SKI		
	QUADRICICLO		
	QUADRICICLO		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

ANEXO I C
(MODELO DE PROPOSTA)**Empresa:****CNPJ:****Telefone(s):****Endereço:****CEP:****E-mail:****Objeto:** Serviços de Gerenciamento da Frota dos veículos do Município de Maceió (mão de obra, fornecimentos de peças e acessórios e lubrificantes), nas especificações constantes no termo de referência.

ITEM	SERVIÇO	VALOR DO CONSUMO ESTIMADO GERAL (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%).	VALOR DA TAXA (R\$)
01	Serviços de Gerenciamento da Frota dos veículos do Município de Maceió (mão de obra, fornecimentos de peças e acessórios e lubrificantes), nas especificações constantes no termo de referência.			

VALIDADE DA PROPOSTA: Prazo de validade: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:** Declaro de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto.**Prazo de Entrega do Produto:** Conforme Edital**Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:****Nome do Representante Legal para assinatura da Ata e Contrato:**

CPF: RG:

Profissão:

Email:

Maceió/AL, xx de xxxxx de 20xx.
Assinatura do representante Legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 118/2017.

ANEXO II

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico n.º 118/2017, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Maceió.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 118/2017.

ANEXO III

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 118/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitações/ARSER do município de Maceió, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 118/2017**ANEXO V****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2017.****PROCESSO nº 6700.21521/2017.**

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de prestação de serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e motos, com a utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para atendimento da frota de veículos e motos dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º __/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia __ de __ de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone s:	
Representante Legal:	
Identidade e CPF:	
E-mail:	

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes nº 71 (antiga Rua da Praia) - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 – Fone: (82) 3315–3713 /3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Serviços informatizados de gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e motos pertencentes ou que venham a ser incorporados a frota do Município de Maceió, abrangendo itens como troca de óleo, lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, alinhamento e balanceamento, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), acessórios, aplicação de películas em rede especializada, pintura, borracharia e vidraçaria, bem como o fornecimento de peças e componentes de reposição, sobressalentes e prestação de serviços, com utilização de tecnologia de cartão com gerenciamento eletrônico, com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente).	
A Taxa de Administração desta Ata é de -----% R\$ ---- ()		

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1 O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER
- 3.1.2 É facultada a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, a prestação do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a assinatura do contrato e/ou entrega da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de **2% (dois por cento)** do que se encontra registrado individualmente para cada órgão;
- 6.3. Os serviços objeto desta Ata consistem no gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e motos pertencentes ou que venham a ser incorporados a frota do Município de Maceió, abrangendo itens como troca de óleo, lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, alinhamento e balanceamento, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), acessórios, aplicação de películas em rede especializada, pintura, borracharia e vidraçaria, bem como o fornecimento de peças e componentes de reposição e sobressalentes, com utilização de tecnologia de cartão com gerenciamento eletrônico.
- 6.4. As demais condições de execução dos serviços estão descritas na Clausula Quarta Da Minuta do contrato.

7 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

7.3. As atribuições da fiscalização estão descritas na Clausula Oitava Da Minuta do contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;
 - a. As obrigações das partes estão descritas na Clausula Sétima Da Minuta do contrato.

9 DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento será considerado o serviço efetivamente realizado.

9.2. As demais condições de pagamento estão descritas Clausula Décima Da Minuta do contrato.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

10.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);

10.1.4 multa de até 10% (dez por cento);

10.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

10.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 10.1 nas seguintes hipóteses:

- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “10.1.4” (calculada sobre o valor total da ata) e/ou “10.1.6”;
- b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos aos Órgãos: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.1”;
- c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “10.1.2” (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste subitem, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da ARSER, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, a sanção prevista no subitem “10.1.5” ou no subitem “10.1.6” do item 10.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “10.1.2” a “10.1.4” do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades fixadas no subitem 10.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da ARSER, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

11 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA

11.1. Fica proibido o reajuste da taxa de administração durante a vigência desta Ata.

12 DA GARANTIA

12.1. Garantir a qualidade dos serviços.

12.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

12.3. As demais condições de garantia estão descritas Clausula Sexta Da Minuta do contrato

13 DA RESCISÃO

13.1. A Administração poderá rescindir esta ATA nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

13.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

14 DO REMANEJAMENTO

14.1. O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.415, de 30 de março de 2017.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1 somente ocorrerá entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió.

14.3. As estimativas de valores previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejados pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

14.4. O remanejamento de que trata o item 15.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

14.5. No caso de remanejamento de que órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

14.6. Para efeito do disposto no subitem 15.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

15 DOS VALORES ESTIMADOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. A previsão de estimativa por órgão participante estão descritas na Clausula Sétima Da Minuta do contrato

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1. O fornecimento dos produtos/serviços, retificação ou cancelamento, remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, órgão gerenciador.
- 16.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 118/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 16.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Fornecedor Beneficiário

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER

Rui Soares Palmeira
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 118/2017**ANEXO VII****MINUTA CONTRATO Nº ----/2017**

Contrato de prestação de serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e motos, com a utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com interveniência de seus diversos órgãos, e a empresa -----.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87 – Pajuçara – Maceió/AL, CEP 57030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº. 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através das seguintes Secretarias como *intervenientes*: **GABINETE DO VICE PREFEITO (GVP)** - CNPJ 12.200.135/0001-80, neste ato representado pelo Vice Prefeito, Senhor Marcelo Palmeira Cavalcante, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, RG. nº 99001227539/ SSP/AL, CPF: 012.248.124-80; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** - CNPJ 18.113.955/0001-10, neste ato representada por seu Secretário Senhor Reinaldo Braga da Silva Júnior brasileiro, Advogado, residente e domiciliado neste Município, RG 1163681 SSP/AL, CPF 001.021.584-01; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)** - CNPJ 19.164.089/0001-50, neste ato representada por seu Secretário Senhor Fellipe de Miranda Freitas Mamede, brasileiro, Contador, casado, residente e domiciliado neste município, RG. nº.1242450 SSP/AL, CPF: 027.617.984-65; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)** - CNPJ 19.406.627/0001-75, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ana Dayse Rezende Dorea, brasileira, casada, Médica, portadora do RG Nº 108.647-SSP/AL, CPF: 007.585.404-00; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)** – CNPJ 00.204.125.0001-33, neste ato representada pela seu Secretário Senhor José Thomaz da Silva Nonô Netto, brasileiro, Promotor de justiça, casado, residente e domiciliado neste município, RG. Nº. 112.340 SSP/AL, CPF: 049.134.344-20; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMDS)** - CNPJ 19-353.674/0001-06, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres, brasileiro, Relações Internacionais, casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG Nº 291.1424 SSP/DF, CPF: 008.959.241-70; **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)** - CNPJ 09.316.415/0001-43, neste ato representada por seu Secretário Senhor Cleyton Antônio Santos da Silva, brasileiro, Jornalista, residente e domiciliado neste município, RG. nº.244768894-SSP/AL, CPF: 842.766.904-63; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)** - CNPJ 11.162.144/0001-60, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Ivon Berto Tiburcio de Lima, brasileiro, Coronel, casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG/PM 04.449-988,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

CPF: 524.788.404-30; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)** - CNPJ 11.158.131/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Interino Senhor Denis Jatobá Agra Filho (Interino), brasileiro, Engenheiro Civil, casado, residente e domiciliado neste município, RG. nº.98001253272 SSP/AL SSP/AL, CPF: 043.901.754-83; **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)** - CNPJ 18.325.503/0001-00, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Senhor Diogo Silva Coutinho, brasileiro, Advogado, casado, residente e domiciliado neste município, RG. nº. 2002001365198 SSP/AL, CPF: 029.293.834-96; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)** - CNPJ 15.369.322/0001-80, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Celianny Rocha Appelt, brasileira, casada, Advogada RG Nº 20000010084202 - SSP/AL, CPF: 044.688.794-32; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)** – CNPJ: 26.982.329/0001-99, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Mac Merrhon Lira Paes, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado neste município, RG Nº 736103 SSP/AL, CPF: 496.107.594-91; **SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DO TURISMO (SEMPTUR)** - CNPJ: 04.603.063/0001-93, neste ato representada por seu Secretário o Senhor Jair Galvão Freire Neto, brasileiro, bacharel em turismo, casado, residente e domiciliado neste município, RG Nº 98001419057 SSP/AL, CPF: 009.487.124-81; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIMA)** - CNPJ: 00.734.571/0001-50, neste ato representada por seu Secretário o Senhor Frederico Gonçalves Carneiro Lins, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, residente e domiciliado neste município, RG Nº 4992674 SSP/PE, CPF: 002.337.824-78, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa ----, CNPJ ----, estabelecida na ---- neste ato representada pelo seu representante legal ----, RG Nº ----, CPF: ----, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos do Processo Administrativo ARSER nº. 6700/021521/2017, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Passam a integrar o presente instrumento, como se deles transcritos fossem, o Processo Administrativo nº 6700/021521/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 118/2017 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços resultante deste, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Federal 5.450/2005; Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013; Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 118/2017 e tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços informatizados de gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e motos pertencentes ou que venham a ser incorporados a frota do Município de Maceió, abrangendo itens como troca de óleo, lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, alinhamento e balanceamento, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), acessórios, aplicação de películas em rede especializada, pintura, borracharia e vidraçaria, bem como o fornecimento de peças e componentes de reposição, sobressalentes e prestação de serviços, com utilização de tecnologia de cartão com gerenciamento eletrônico, com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para atendimento da frota de veículos e motos dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes na Proposta de Preços, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

ÓRGÃO	CNPJ	GASTOS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO	GASTOS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS	GASTOS COM LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL POR ÓRGÃO
SEMEC	19.164.089/0001-50	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 79.800,00
SMS	00.204.125/0001-33	R\$ 280.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 18.600,00	R\$ 858.600,00
SEMAS	15.369.322/0001-80	R\$ 47.100,00	R\$ 153.200,00	R\$ 23.750,00	R\$ 224.050,00
GAB. PREFEITO	12.200.135/0001-80	R\$ 3.600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 720,00	R\$ 10.320,00
GAB. VICE PREFEITO	12.200.135/0001-80	R\$ 2.400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 756,00	R\$ 9.156,00
PGM	18.325.503/0001-00	R\$ 840,00	R\$ 9.634,00	R\$ 720,00	R\$ 11.194,00
SEMTABES	11.158.131/0001-18	R\$ 3.000,00	R\$ 220,00	R\$ 700,00	R\$ 3.920,00
SEMGE	18.113.955/0001-10	R\$ 7.200,00	R\$ 12.404,35	R\$ 1.000,00	R\$ 20.604,35
SECOM	09.316.415/0001-43	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00
SEDET	26.982.329/0001-99	R\$ 10.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.120,00	R\$ 17.520,00
SEMED	19.406.627/0001-75	R\$ 35.800,00	R\$ 31.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 70.000,00
SEMESC	11.162.144/0001-60	R\$ 30.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 111.000,00
SEMDS	19.353.674/0001-06	R\$ 24.969,60	R\$ 24.969,60	R\$ 6.936,00	R\$ 56.875,20
SIMA	00.734.571/0001-50	R\$ 60.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 192.000,00
SEMPTUR	04.603.063/0001-93	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 1.679.539,55 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

3.1. O valor disponível para prestação dos serviços é meramente estimativo, não ensejando a obrigatoriedade de utilização da sua totalidade.

3.2. A Taxa de Administração será de ----%, incidente sobre os valores totais efetivamente pagos constante das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 DO CONTROLE GERENCIAL DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.1.1 Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária para os veículos em garantia, os demais poderão ser reparados em oficinas da rede de empresas credenciadas da contratada, desde que tenha a aprovação e autorização da Instituição.

4.1.2 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema.

4.1.3 A reposição de peças deve ser realizada utilizando-se peças genuínas ou originais e devem ser controlados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos com os veículos, atendendo às condições e exigências tecnológicas estabelecidas neste instrumento, conforme a seguir:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão ou chip para cada veículo;
- d) Processamento dos dados de quilometragem, custos – estes separando o relativo aos serviços daqueles relativos a peças/acessórios – identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana;
- e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios periódicos pela Internet.

4.2 DO SISTEMA DE CONTROLE

- 4.2.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis solicitados pela Contratante;
- 4.2.2 Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - a) Relatório dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
 - b) Relatório do histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - c) Relatório de quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
 - d) Relatório do histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
 - e) Relatório do histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - f) Relatório do preço pago pelas peças/acessórios fornecidos e serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, de forma separada (materiais e serviços) e em conjunto;
 - g) Relatório com descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - h) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;
 - i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período.
- 4.2.3 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;
- 4.2.4 O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB - on-line, em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção, com base nos parâmetros operacionais da frota definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações;
- 4.2.5 O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: Serviços Liberados; Valor/Qtd do Serviço; Horas entre transações; Quantidade de transações por veículo; Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel;
- 4.2.6 A CONTRATADA deve oferecer medidas de contingência em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 horas por dia, 7 dias por semana;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 4.2.7 O sistema deverá possibilitar o fracionamento da verba total prevista para o contrato, considerando o prazo total, em meses, previsto para o contrato, mais a sobra do mês anterior (nos meses seguintes ao início do contrato), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais.

4.3 DO SERVIÇO DE AUTOGESTÃO DA MANUTENÇÃO

- 4.3.1 O serviço de autogestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela CONTRATADA, compreendendo o atendimento à orçamentação dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados;
- 4.3.2 Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- 4.3.3 Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela Internet;
- 4.3.4 As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida, abrangendo, principalmente, veículos em garantia de fábrica;
- 4.3.5 Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail);
- 4.3.6 Os avisos para análise/aprovação das cotações/ordem de serviços solicitados devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail);
- 4.3.7 A captura dos dados dos veículos e dos condutores deve ser feita através de cartão com tarja magnética e via rede telefônica;
- 4.3.8 Os cartões magnéticos e/ ou chips devem ser para identificação dos veículos e os condutores devem ser identificados através de senha individual;
- 4.3.9 O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;
- 4.3.10 O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

4.4 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

- 4.4.1 A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, em Maceió, devendo atender os seguintes requisitos:
- a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
 - b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;
 - c) Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar Concessionárias Autorizadas para a execução dos serviços. Em havendo mais de uma na região de localização de Maceió, será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia.
- 4.4.2 Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota dos veículos da CONTRATANTE, a empresa a compor a rede credenciada da CONTRATADA, deve dispor dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados:
- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet que possibilite a operacionalização dos serviços por meio do sistema;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- f) Dispor de serviços de guincho necessário para rebocar veículo com problema elétrico, eletrônico ou mecânico ou outro qualquer que o impeça de trafegar por si só.

4.5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS OFICINAS CREDENCIADAS:

- 4.5.1 As oficinas credenciadas deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 4.5.2 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- 4.5.3 Após a prestação dos serviços, os veículos deverão ser entregues limpos, devendo ser realizada a lavagem geral (compreende lavagem interna e externa com produtos adequados, inclusive com aplicação de cera na lataria e o respectivo polimento).
- 4.5.4 Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;
- 4.5.5 Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da contratante;
- 4.5.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante;
- 4.5.7 Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação de cada unidade descentralizada;
 - 4.5.7.1 O valor ofertado para as peças deve ter como limite o preço referencial das concessionárias;
 - 4.5.7.1.1 O orçamento deve ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
 - 4.5.7.1.2 O órgão requisitante terá o prazo máximo de 03 (três) dias para aprovação do orçamento após o seu recebimento.
- 4.5.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 4.5.9 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do SETOR RESPONSÁVEL DE cada órgão do Município;
- 4.5.10 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da Contratante;
- 4.5.11 Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;
- 4.5.12 Manter os veículos encaminhados para realização de serviços em instalações cobertas, fechadas, protegidas de chuva, sol, vento e outros intempéries, com segurança 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a preservação do bem público;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 4.5.13 Quando necessário a realização de testes de rua nos veículos, identificá-los com letreiro ou adesivo em local visível, indicando que o mesmo encontra-se em teste;
- 4.5.14 Para a realização dos testes externos a empresa deverá solicitar previamente a autorização do órgão requisitante;
- 4.5.15 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndio, recomendados pelas Leis vigentes, no local de acomodação dos veículos.
- 4.5.16 Enviar à unidade requisitante, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- 4.5.17 Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Setor competente;
- 4.5.18 Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- 4.5.19 Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 A empresa Contratada deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil, contados da assinatura do respectivo contrato.
- 5.2 O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente testado e aprovado pelo setor competente do Município.
- 5.3 A empresa CONTRATADA deverá entregar os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.
- 5.4 A CONTRATADA realizará treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota de usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

- 6.1 O prazo de garantia das peças deverá ser de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante das mesmas;
- 6.2 O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do veículo à CONTRATANTE.
- 6.3 A garantia dos materiais (peças) e serviços será comprovada através do fornecimento da respectiva nota fiscal de execução da manutenção, pelo estabelecimento da rede credenciada.
- 6.4 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 DA CONTRATADA

- a) Manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios Gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos da contratante ou a seu serviço;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- b) Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- c) Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de Informações de frota para cada veículo;
- d) Manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para a contratante;
- e) Manter rede de estabelecimentos credenciados prontos e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários em Maceió, de acordo com as necessidades do Município de Maceió;
- f) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo Comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável, e que viabilize o pagamento pela manutenção no estabelecimento por meio de cartão magnético;
- g) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
- h) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Setor responsável, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
- i) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- j) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- k) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via WEB ou de correspondência encaminhada ao Setor da contratante;
- l) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores à vista de peças e serviços praticados no mercado;
- m) Substituir no prazo máximo de dez (10) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, após comunicado o fato pela contratante, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;
- n) Fornecer os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- o) Treinar todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- p) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
- q) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços;
- r) Não transferir, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, mediante prévia comunicação à contratante;
- s) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

quanto à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

- t) Possuir, nos municípios onde a CONTRATANTE mantém unidade, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais das suas frotas;
- u) Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
- v) Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- w) Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá ampliar e disponibilizar a rede oficinas credenciadas, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- x) Apresentar as notas fiscais ao fiscal do contrato após o término do mês da prestação dos serviços, com discriminação do valor total dos serviços e materiais, da taxa de administração incidente, quando negativa com o desconto no valor total da nota fiscal, do número do contrato, da nota de empenho e do processo de pagamento, bem como os dados bancários do contratado;
- y) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- z) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Garantir a continuidade do serviço tratado no presente Contrato;
- bb) Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Convocar a beneficiária da ata para assinatura do Contrato.
- b) Publicar o extrato do Contrato.
- c) Designar o Fiscal do Contrato.
- d) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- e) Fiscalizar o regular cumprimento do contrato;
- f) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- g) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os contratados, e efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- h) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da Contratante;
- i) Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - Tipo da frota (própria, terceiros, locada, autorizada judicialmente, etc);
 - Placa;
 - Chassi;
 - Marca;
 - Tipo;
 - Motorização;
 - Capacidade de carga;
 - Combustível (gasolina, diesel, álcool);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- Lotação – Órgão / código do centro de custos;
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
 - Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- j) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de setores;
- k) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo;
- l) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 05 dias após o cancelamento do cartão;
- m) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;
- n) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- o) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- p) Requisitar, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, e autorizar a execução na oficina com o menor orçamento;
- q) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- r) Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato;
- s) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Contratante.
- 8.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 8.3 Exigir e analisar a qualidade e conformidade dos materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos indicados na relação fornecida pelo contratado, observada a proposta da empresa e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 8.4 Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela CONTRATADA para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;
- 8.5 Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços, quando da execução dos serviços de reparos;
- 8.6 Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- 8.7 Solicitar eventuais substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 8.8 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- 8.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências, verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10 Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- 8.11 Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução;
- 8.12 Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, agindo preventiva e corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público;
- 8.13 Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.14 O Fiscal e o Gestor do Contrato responderá perante a Administração por toda ação ou omissão, por culpa ou dolo, que resulte em prejuízo para o erário.
- 8.15 O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços prestados, caso apresente irregularidades, especificações incorretas ou defeitos de fabricação nos materiais;
- 8.16 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:

- 9.1 A Diretoria de Patrimônio, Suprimentos e Serviços Auxiliares – DIPASA da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEMARHP, passa a exercer a gestão do contrato, denominada Gestor do Contrato, a quem compete a responsabilidade de gerenciar o contrato;
- 9.2 O Gestor do Contrato e o Fiscal responderá perante a Administração por toda ação ou omissão, por culpa ou dolo, que resulte em prejuízo para o erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado pela Contratante, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento de pagamento, recibo e nota fiscal/fatura, que serão devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 10.4 Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada.
- 10.5 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

10.6 O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

10.7 No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os recursos financeiros e orçamentários necessários à execução do objeto deste documento serão aqueles indicados por cada Contratante, constante da Tabela Anexa ao presente contrato. Devendo, após assinatura do Contrato, cada Órgão emitir sua respectiva Nota de Empenho para pagamento dos fornecimentos realizados.

11.2 Eventuais alterações nas dotações orçamentárias especificadas por cada um dos órgãos, bem como inclusões e exclusões, poderão ser feitas a qualquer tempo diretamente pelo titular da pasta mediante simples apostilamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termo do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ADITAMENTO:

13.1 As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Moratória de 1% (um por cento), sobre o valor mensal estimado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, no descumprimento das seguintes hipóteses:
 - b.1) manter *software* de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos da contratante ou a seu serviço;
 - b.2) manter *softwares* operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
 - b.3) manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações de frota para cada veículo;
 - b.4) manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para a contratante;
 - b.5) manter rede de estabelecimentos credenciados pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários em Maceió, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- b.6) manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável, e que viabilize o pagamento pela manutenção no estabelecimento por meio de cartão magnético;
- b.7) disponibilizar cartões de identificação do usuário com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
- b.8) disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo setor competente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
- b.9) atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- b.10) manter todas as condições de habilitação;
- b.11) manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- b.12) atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de *e-mail*, via WEB ou de correspondência encaminhada ao setor competente da contratante;
- b.13) garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista;
- b.14) substituir no prazo máximo de dez (10) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no *chip* ou no cartão eletrônico, após comunicado o fato pela contratante, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;
- b.15) fornecer os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- b.16) treinar todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- b.17) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
- b.18) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços;
- b.19) não transferir, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e *softwares*, mediante prévia comunicação à contratante;
- b.20) apresentar as notas fiscais ao fiscal do contrato após o término do mês da prestação dos serviços, com discriminação do valor total dos serviços e materiais, da taxa de administração incidente, quando negativa com o desconto no valor total da nota fiscal, do número do contrato, da nota de empenho e do processo de pagamento, bem como os dados bancários do contratado;
- b.21) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- b.22) apresentar, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS e Fazenda Nacional.
 - c) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em virtude de atraso superior a 10 (dez) dias nas hipóteses previstas no item 14.1 b);
 - d) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - e) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 14.4 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 14.5 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” no subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “c” do mesmo subitem.
- 14.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 14.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 14.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 14.10 O prazo previsto no item 14.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 14.11 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

- 14.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 14.14 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1 A Administração poderá rescindir este contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato.
- 15.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 15.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1 O percentual da taxa de administração não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de Gerenciamento de Frota de Veículos, devidamente selecionada por competente procedimento licitatório.
- 17.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste documento;
- 17.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente dos relativos ao reparo dos veículos, fornecimento de peças e acessórios, a serem executados por concessionária ou oficina credenciada pela Contratada;
- 17.4 A subcontratada somente poderá executar os serviços que tenham sido autorizados formal e previamente pela contratante;
- 17.5 Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

- 17.1. As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

Maceió, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA:

Representante Legal

CONTRATANTE:

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

INTERVENIENTES do Contrato nº ____/2017.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Vice Prefeito

Fellipe de Miranda Freitas Mamede
Secretaria Municipal de Economia

Mac Merrhon Lira Paes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e
Meio Ambiente

Reinaldo Braga da Silva Junior
Secretaria Municipal de Gestão

José Thomaz da Silva Nonô Netto
Secretaria Municipal de Saúde

Ana Dayse Rezende Dórea
Secretaria Municipal de Educação

Cleyton Antônio Santos da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação

Ivon Berto Tiburcio de Lima
Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e
Convívio Social

Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Denis Jatobá Agra Filho (Interino)
Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e
Economia Solidária

Diogo Silva Coutinho
Procuradoria Geral do Município

Celianny Rocha Appelt
Secretaria Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

Jair Galvão Freire Neto
Secretaria Municipal de Turismo

Frederico Gonçalves Carneiro Lins
Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió